



ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA CIDECO

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO**, com base na **Lei Federal nº 11.107**, de 6 de abril de 2005, **Decreto Federal nº 6.017**, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e nos seus Estatutos Sociais, reuniu os municípios consorciados em Assembleia Geral Extraordinária no dia em 29 de novembro de 2011 e aprovou a Reforma Estatutária, prevista no Edital de Convocação 0001/2011/CIECO, alterando o texto original do Estatuto Social e revogando as alterações realizadas em 10 de novembro de 2.010, por meio da RESOLUÇÃO 001/2010/CIDECO, conforme consta na Ata AGE Nº 005/2011/CIDECO. Assim, nesta data, cumpridas as exigência legais, a Assembleia Geral Extraordinária constituída pelos municípios de Angélica, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Novo Horizonte do Sul e Vicentina, no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes legais, aprovou o texto final da reforma estatutária do CIDECO, na forma da RESOLUÇÃO 001/2011/AGE/CIDECO, conforme abaixo, para registro imediato e todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Seção I

Da Denominação e Constituição

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO – instituído como Associação Pública, entidade pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Protocolo de Intenções e pelos Contratos de Consórcio Público, constitui o presente Estatuto Social, para todos os efeitos legais.

§1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Colônia - CIDECO, tem a missão institucional de “atuar na gestão estratégica de serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados e da sociedade; e promover o desenvolvimento territorial sustentável”;

§2º - O CIDECO tem como princípio fundamental e objetivo permanente assegurar à população dos municípios consorciados condições de vida digna, democrática e com justiça social, orientada pelos princípios de igualdade, legalidade, moralidade, fraternidade, economicidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, legitimidade e participação popular, garantindo o pleno direito à cidadania, mediante o equilíbrio social, ambiental e cultural, o desenvolvimento tecnológico, a eficiência econômica, geração de renda e oportunidades para todo cidadão e a promoção do desenvolvimento territorial sustentável; e

§3º - O CIDECO, em razão de sua natureza legal, não possui finalidades lucrativas.



Art. 2º - O CIDECO está constituído pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos contratos de Consórcio Público, integrando a administração indireta dos entre federados e representados pelos respectivos chefes dos poderes executivos.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros municípios ao CIDECO, nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto.

Seção II Das Finalidades

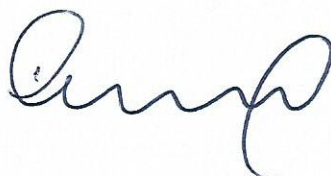
Art. 3º - No cumprimento da sua missão institucional, dentro dos limites constitucionais e legais, o CIDECO tem por objeto promover relações de cooperação federativa recíprocas entre os municípios consorciados, através da gestão associada e integrada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, para o alcance social dos seguintes objetivos:

I - Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento sustentável e a geração de oportunidades, riquezas, renda, empregos e o bem estar social, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável.

II - Objetivos Específicos:

1. A gestão associada, cooperada e integrada de serviços públicos, por autorização ou delegação dos municípios consorciados, compreendendo serviços dos sistemas de gestão governamental, de desenvolvimento econômico e das políticas sociais.
2. Promover o planejamento e executar programas e projetos de desenvolvimento territorial sustentável, respeitando o capital social, as potencialidades locais e priorizando o empoderamento social, as oportunidades geradoras de emprego e renda e promotoras da qualidade de vida da população;
3. Prestar estudos, serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, desenvolvimento tecnológico e de produtos, capacitação e treinamentos profissionalizantes, informações e estudos técnicos, promotores da educação, assistência social, agricultura e outras, voltadas ao desenvolvimento local sustentável;
4. Desenvolver projetos e apoio as organizações populares, dos agricultores familiares e comunidades tradicionais, desenvolvimento da economia solidária e acesso as compras governamentais, a exemplo do PAA e PNAE, implantando a gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial para fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
5. Exercer, por delegação, competências exclusivas de municípios consorciados, executando serviços técnicos, de regulação e fiscalização, inclusive aplicando penalidades e promovendo a arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, previstos em lei;
6. Planejar, regular, organizar e executar políticas ambientais por meio de gestão associada dos interesses dos municípios consorciados, nas seguintes ações:

- a. Planejar, elaborar e executar planos, programas, projetos e ações associadas ao uso racional dos recursos naturais e melhorias do meio-ambiente e das condições de vida da população, podendo criar regulamentos, normas e procedimentos conjuntos, para garantir o desenvolvimento ambiental sustentável;
 - b. Promover a educação ambiental, pelo cumprimento da legislação ambiental e proteção da fauna e da flora, do solo e da água, recuperação das áreas de proteção permanente – APP e das reservas legais;
 - c. Monitorar e apoiar os interesses coletivos pela qualidade ambiental, pela diversificação produtiva, frente a atividades extrativas e degradantes aos recursos naturais;
 - d. Implantar e gerenciar unidades de conservação ambiental e articular o fortalecimento das áreas dos povos tradicionais protegidas por Lei;
 - e. Proteger a bacia hidrográfica do Rio Paraná, as sub e micro bacias, os recursos hídricos e promover a recuperação do passivo ambiental, na forma da Lei;
 - f. Realizar serviços especializados, inclusive de concessão de licenças ambientais, arrecadando custas, tributos e as tarifas correspondentes, nos termos da competente delegação;
 - g. Gerenciar, por delegação dos municípios consorciados, planos de manejo de recursos naturais no âmbito do território consorciado; e
 - h. Estabelecer parcerias empresariais para o uso de tecnologias agrícolas de menor impacto ambiental, de natureza agroecológica e do correto uso de agrotóxicos e reciclagem das embalagens vazias;
7. Executar serviços de vigilância e inspeção sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei n. 7.889, de 23 de novembro de 1.989, Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei n. 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal n. 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos expedidos nas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, na regulamentação da sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;
8. Adquirir e administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, notadamente equipamentos rodoviários;
9. Executar obras estruturantes de infra-estrutura social e de apoio a produção nos municípios consorciados, compreendendo, respectivamente, os sistemas de saúde, educação, assistência social, habitação, inspeção e vigilância sanitária, meio ambiente, segurança pública, saneamento básico e manejo de resíduos sólidos e a logística da produção;
10. Estudar, planejar, implantar e gerenciar sistemas municipais de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de água, o manejo de águas pluviais, o esgotamento sanitário e estações de tratamento, e a coleta e destinação de resíduos e aterros sanitários de uso comum;
11. Executar, nos municípios consorciados, gestão associada por meio de concessão, permissão, ou contrato de gestão de serviços de saúde pública, nas áreas médica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, contratando estrutura e profissionais especializados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e compreendendo:
- (i) Gerenciar unidades de saúde de urgência e emergência, programas, projetos e serviços complementar de saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e





- (ii) Realizar serviços de auditoria em saúde pública;
12. Realizar licitações compartilhadas, em nome dos municípios consorciados, em cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do parágrafo 1 do art. 112 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
13. Contratar concessão, permissão ou autorização a prestação de serviços de acordo com as normas estabelecidas em contrato de programa;
14. Executar obras e adquirir, na forma da alínea XI acima, bens, máquinas, equipamentos e serviços, previstos em contrato de programa, com municípios consorciados;
15. Gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios consorciados em serviços de interesse comum, na forma contratual;
16. Identificar e desenvolver políticas de apoio à correta exploração dos atrativos turísticos, valorizando o patrimônio urbanístico, paisagístico e do turismo rural (ecoturismo) do território;
17. Planejar a gestão e implantação de regime próprio da previdência social dos servidores de quaisquer dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro, de forma a atender o disposto no art. 1, inciso V, da Lei n. 9.717, de 1998;
18. Realizar estudos de viabilidade e emitir pareceres técnicos sobre necessidades específicas de municípios consorciados, da infra-estrutura social e do desenvolvimento urbano, a exemplo da municipalização da gestão do abastecimento de água, coleta de esgoto, lixo, e resíduos sólidos;
19. Planejar políticas territoriais à área da Educação, assistência social e outras, em todos os níveis, podendo contratar assessorias e profissionais especialistas, assim como implantar estruturas associadas de políticas sociais, a exemplo do CREAS;
20. Planejar e apoiar a estruturação e o funcionamento dos serviços de defesa Civil;
21. Executar de forma associada, transporte escolar e regulação e de julgamento de infrações de trânsito;
22. Representar os municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, promovendo intercâmbio com entidades afins e participar em cursos, seminários e outras formas delegadas pela Assembléia Geral; e
23. Apoiar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

Parágrafo primeiro – O sistema de gestão associada, previsto na alínea 1 acima, compreende o seguinte:

a. Gestão governamental: O planejamento municipal e territorial, no campo da administração pública e da execução de projetos; o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão pública, nos campos das finanças, patrimônio, frota, máquinas e equipamentos, manutenção, suprimento, informática, admissão de pessoal técnico, escolas de governo, controladoria e auditorias, regulação, fiscalização, inclusive serviços e procedimentos de licitações e outras atividades meio, ou ações de interesse comum;

b. Desenvolvimento econômico: O planejamento e a execução de projetos; a realização de obras; a aquisição e fornecimento de bens a administração direta e indireta aos entes consorciados e o uso associado de máquinas e equipamentos; ações de atração de investidores e captação de recursos para investimentos territoriais e nos municípios consorciados; e



c. Políticas sociais: A realização de obras e serviços na infra estrutura social e nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social e meio ambiente.

Parágrafo segundo - Os municípios consorciados, por livre adesão, poderão se consorciar em um ou mais dos objetivos previstos neste artigo.

Art. 4º – No cumprimento dos objetivos e suas finalidades, o CIDECO poderá:

I. Participar de Licitações e Chamadas Públicas e outras formas assemelhadas, podendo firmar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos e ajustes e, ainda figurar como interveniente em convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, inclusive outorgar concessão, permissão ou autorizar obras ou serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma da Lei;

II. Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III. Ser contratado, com dispensa de licitação, pela administração direta ou indireta de qualquer dos entes consorciados;

IV. Promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, mediante previsão em contrato de programa;

V. Contratar operação de crédito nos limites e condições próprias estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal; e

VI. Contratar pessoal técnico ou serviços especializados.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO , SEDE E DURAÇÃO

Art. 5º - A área de atuação do CIDECO será igual a soma dos territórios municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em municípios não consorciados, desde que vinculados aos interesses territoriais locais, na forma do Art. 38º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2.007.

Art. 6º - A Sede do Consórcio é o Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, CEP 79730-000, podendo desenvolver atividades em escritórios ou sub-sedes localizados em outras municípios, inclusive não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a localização sede do CIDECO.



Art. 7º - O CIDECO terá duração de 20 (vinte) anos, contado da data da aquisição da personalidade jurídica de direito público, podendo haver a prorrogação, por outros períodos, mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSOCIAÇÃO OU CONSORCIAMENTO

Art. 8º - São subscritores do Protocolo de Intenções e signatário de Contrato de Consórcio Público e integram o CIDECO, os seguintes municípios:

I – o MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.747.649/0001-69, com sede na Rua 13 de Maio, 389 – Jd. Das Flores, CEP 79785-000, Fone (67) 3446-1641, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor João Donizeti Cassuci;

II – o MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede na Av. Dom Pedro II, 443, CEP 79790-000 Fone (67) 3448-1894, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Manoel José Martins;

III – o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.942/0001-37, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, Fone (67) 3466-1611, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Arceno Athas Júnior;

IV – o MUNICÍPIO DE IVINHEMA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Poderes, 720 - Centro, CEP 79740-000, Fone (67) 3442-1054, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Renato Pieretti Câmara;

V – o MUNICÍPIO DE JATEÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, CEP 79720-000, Fone (67) 3465-1134, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Arilson Nascimento Targino;

VI – o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Av. Nelito Câmara, 130, CEP 79740-000, Fone (67) 3447-1500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Marcilio Álvaro Benedito; e

VII – o MUNICÍPIO DE VICENTINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, CEP 79710-000, Fone (67) 3468-1156, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo.

Parágrafo Único: Serão considerados subscritores do Protocolo de Intenções, os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados no Caput deste artigo, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado o Contrato de consórcio Público.

Art. 9º - A associação de novos municípios ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia se dará observando os seguintes procedimentos:

I. Os municípios subscritores qualificados no Artigo 8º, acima, são membros natos e estão regularmente associados, por força de lei municipal de Contrato de Consórcio Público estabelecido com o CIDECO;

II. Município não subscritor do Protocolo de Intenções, em qualquer momento, se dará por meio de atendimento de exigências legais e requerimento à Diretoria Executiva, para aceite da

Assembléia Geral, dando provimento ao Contrato de Consórcio Público e homologação da Assembléia Geral.

III. Autorizado pela assembléia Geral, o ingresso de novo município, se dará mediante Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a ser submetida à homologação da Assembléia para aprovação e ingresso do município ao CIDECO, no prazo máximo de 2 anos da assinatura do Protocolo de Intenções;

IV. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá do aceite da Assembléia Geral;

V. Nos casos dos incisos I e II, acima, os municípios precisam incluir nas suas respectivas leis orçamentárias, dotações para suportar os repasses financeiros ao CIDECO, referentes obrigações constituídas em contrato de Rateio.

Parágrafo Único – Os municípios que vierem a se consorciar ao CIDECO, após um ano de legalização do CIDECO, ficam sujeitos ao pagamento de jôia de ingresso, a critério da Assembléia Geral.

Art. 10 - A lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, aprovada por livre adesão, com ou sem emendas e reservas, se constitui no ato de consorciamento do município ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO.

§1º - No caso de emenda supressiva ou aditiva ao texto original, ou reservas ao funcionamento ou condições à vigência de cada cláusula, parágrafo, inciso ou alínea, ficam condicionadas a aprovação pela Assembléia Geral do CIDECO, do aceite do município no CIDECO; e

§2º - Não será aceita a associação de município, cuja Lei de Contrato de Consórcio Público contrarie o disposto no Artigo 1º deste Estatuto.

Art. 11 – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO, será regido pela legislação do direito público, executando as receitas e despesas de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas e está sujeito ao controle interno, da fiscalização contábil, operacional e patrimonial, inclusive das relações contratuais, exercido pelo Conselho Fiscal e do controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos superiores de controle dos serviços públicos.

§1º - O representante legal do Consórcio, igualmente, está submetido responder pelos seus atos, na forma do Caput desta Cláusula, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas; e

§2º - Mediante adimplência duas obrigações no CIDECO é obrigação do ente consorciado apoiar a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o Contrato de Consórcio Público este Estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 - O patrimônio do CIDECO constituir-se-á de:



- I – Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
- II – Bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 13 - Constituem recursos financeiros do CIDECO:

- I. Oriundos de seus consorciados, nos termos do Contrato de Consórcio Público, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;
- III. Renda do patrimônio;
- IV. Saldo do exercício financeiro;
- V. Doações e legados;
- VI. Produto da alienação de bens;
- VII. Produto de operações de crédito; e
- VIII. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I Da Gestão Associada

Art. 14 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO fica autorizado pelos municípios consorciados, a exercer as seguintes atividades:

I – Realizar gestão associada de serviços públicos previstos no Artigo 3º deste Estatuto, por interesse comum de municípios, através de Contratos de Programa, de acordo com planos, programas, projetos e seus regulamentos, definidos pela Assembléia Geral;

II – Executar serviços por administração indireta, terceirizando sempre que necessário, por meio de licitação pública realizada na forma da Lei, exercendo o direito de gestão plena e de controle interno das ações terceirizadas, com acesso a todas as instalações e documentos referentes à execução do objeto contratado, sem prejuízo do controle exercido pelos entes consorciados contratados, prevendo penalidades por desobediência;

III - Contratar concessão, permissão pública e licitar de forma compartilhada a aquisição de bens, execução de obras e serviços associados, pelo interesse comum de gestão associada;

IV- Exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos por serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados, podendo emitir documentos de cobrança e tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis; e

V - Promover desapropriações, ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos, onde o município declara de utilidade ou necessidade pública.

Art. 15 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos constantes no Artigo 3º deste Estatuto, por interesse comum dos entes consorciados, para realizar serviços

públicos de responsabilidades inter-municipais, programas de governo, municipal, estadual ou federal, tendo por fim o desenvolvimento territorial integrado e sustentável, no âmbito do território consorciado, por meio de Contrato de Programa.

§1º - A gestão associada prevista no Caput compreende atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos, aquisição de bens, execução de obras e ações sociais, econômicas, ou tecnológicas, podendo ser exercida com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais aos serviços transferidos, inclusive emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados;

§2º - Na execução da gestão associada, os municípios consorciados podem transferir ao CIDECO o exercício das competências previstas no Artigo 3º deste Estatuto, podendo abranger serviços excepcionais em proveito dos municípios consorciados, previstos no Programa Territórios da Cidadania ou similar, ou de políticas públicas, estadual ou federal, destinadas ao desenvolvimento territorial sustentável;

§3º - A outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, será feita mediante autorização especial da Assembléia Geral, indicando a forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação e normas gerais em vigor; e

§4º - Na forma do Caput, deste artigo, o CIDECO fica autorizado pelos municípios consorciados a contratar execução terceirizada de serviços contratados, através de licitação pública realizada na forma da Lei, exercendo o direito de gestão plena, com livre acesso ao objeto e controle interno das ações terceirizadas, sem prejuízo do controle externo exercido pelos entes contratantes, cabendo penalidades administrativas por desobediência contratual.

Art. 16 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO fica proibido conceder, permitir, ou autorizar prestação dos serviços públicos transferindo direitos ou responsabilidades, objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, podendo, no entanto estabelecer contrato de gestão ou termo de parceria, nos termos das leis no 9.649, de 1998 e lei no 9.790, de 1999, de acordo com o Inciso XIV da Cláusula Sétima do contrato de consórcio Público.

Art. 17 - Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do CIDECO os entes consorciados adimplentes que contribuíram para sua aquisição, na forma de Resolução da Assembléia Geral.

Art. 18 - Observadas as legislações municipais, entes consorciados poderão ceder ao CIDECO bens de seus próprios patrimônios, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, aprovada pela Assembléia Geral.

Seção II

Das Condições dos Serviços e Compra de Bens Materiais

Art. 19 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO somente poderá comprar bens materiais mediante realização de licitação pública, na forma da Lei, observado o seguinte:

I - Para uso funcional na estrutura administrativa do consórcio, utilizando recursos transferidos por contrato de rateio, convênios ou com recursos próprios;

II - Para uso associado, por meio de Contratos de Programas, mediante licitação compartilhada.

Parágrafo Único - O domínio de bens adquiridos na forma do caput desta cláusula é dos municípios contratantes, por meio de aquisições associadas, permanecendo a posse dos mesmos no domínio do CIDEMA, para os fins previstos e em regime de fiança.

Parágrafo Único: Os bens adquiridos e os serviços realizados pelo CIDECO serão administrados no uso exclusivo e restrito aos fins previstos e dentro dos limites territoriais e das obrigações contratuais, de acordo com os regulamentos estabelecidos pela Assembléia Geral, respeitadas as imposições legais de políticas públicas de gestão regionalizada.

Art. 20 - Quando o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO não for o próprio prestador de serviços, fica autorizado pelos municípios consorciados a exercer a regulação e a fiscalização permanente da execução dos serviços, inclusive quando realizados, direta ou indiretamente, por município consorciado.

§1º - É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos da prestação dos serviços, implicando na desobediência ou omissão de informações e documentos, sanção administrativa ao infrator;

§2º - Inclui na regulação interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços; e

§3º - Resolução da Assembléia Geral definirá a estrutura de regulação, inclusive de órgãos, instâncias e procedimentos administrativos.

Art. 21 - Atendidas as diretrizes fixadas neste Estatuto, Resolução da Assembléia Geral do CIDECO estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, compreendendo o seguinte:

- I. Objeto claramente definido em produtos contratados;
- II. Metas e estratégias de execução;
- III. Cronograma de prazos de execução;
- IV. Indicadores de qualidade exigida aos serviços;
- V. Sistema de fiscalização dos serviços;
- VI. Sistemas e metodologia de medição, recebimento, faturamento e cobrança dos serviços;
- VII. Método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;
- VIII. Procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos usuários;
- IX. Planos de contingência e de segurança; e
- X. Penalidades a que estarão sujeitos prestadores de serviços.

**CAPÍTULO VI
DOS CONTRATOS**

Seção I

Contratos Gerais

Art. 22 - Cláusula Décima Nona – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO firmará contratos administrativos, regulados pelas normas da Lei de Licitações e pelos preceitos de direito público e, excepcionalmente, pelo direito privado, estabelecidos em comum acordo de vontades entre duas ou mais partes, na conformidade da ordem jurídica, destinado a regulamentar os interesses comuns, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial, serviços ou obrigações recíprocas.

Parágrafo único - Os instrumentos contratuais, de editais, licitações, dispensas e inexigibilidades serão realizados em estrita observância da legislação federal e instaurados pelo Presidente do CIDECO ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 23 - Os contratos licitações, dispensas e inexigibilidades serão realizadas e publicadas, na estrita observância dos procedimentos estabelecidos na legislação federal e firmados pelo Presidente na forma legal, respeitando o direito de qualquer cidadão, de acesso aos documentos de execução e pagamento de contratos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO.

Seção II

Do Contrato de Programa

Art. 24 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO e os entes federados prestarão serviços em regime de gestão associada, por meio de Contrato de Programa, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º - O Contrato de Programa poderá ser formalizado também entre ou com órgãos da Administração Indireta dos Municípios consorciados.

§2º - O disposto no *caput* desta cláusula não impede a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à execução do objeto contratado;

§3º - O Contrato de Programa será celebrado mediante dispensa de licitação, respeitadas as condições e procedimentos previstos na legislação;

§4º - Os serviços públicos prestados no âmbito da gestão associada serão remunerados por meio de tarifas ou preços públicos; e

§5º - O Contrato de Programa poderá:

- a) Autorizar o CIDECO a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados;
- e
- b) Ser formalizado entre municípios consorciados e seus órgão de administração indireta.

Art. 25 - Na celebração de Contrato de Programa, respeitada a legislação, são necessárias cláusulas que estabeleçam o seguinte:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – A forma, metodologia e condições de prestação dos serviços;

III – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – A metodologia de cálculo de tarifas e de outros preços públicos, na conformidade da regulação e dos serviços a serem prestados, observando-se, ainda, o disposto neste Contrato de Consórcio Público;

V – Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CIDECO, inclusive as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços;

VIII – A forma de fiscalização de instalações, equipamentos, métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – As penalidades e sua forma de aplicação;

X – Os casos de extinção;

XI – Os bens reversíveis;

XII – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CIDECO relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas da prestação dos serviços;

XIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CIDECO ao titular dos serviços;

XIV – A periodicidade em que o CIDECO deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV - As penalidades e sua forma de aplicação;

XVI - Os casos de extinção e os bens reversíveis;

XVII – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XVIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas e demonstrações financeiras sobre a execução dos Contratos;

XIII – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais; e

XIV - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º - Quando na prestação de serviços houver transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens à continuidade de serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- f) procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CIDECO, no período de vigência contratual.

§3º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§4º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§6º - O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- a) o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e
- b) extinção do consórcio.

§7º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente condições e procedimento previstos na legislação;

§8º - O Contrato de Programa será automaticamente extinto no caso de o contratante não mais integrar a Administração Indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação; e

§9º - Aplicam-se aos contratos de programa celebrados entre os municípios consorciados as disposições contidas nesta cláusula, no que couberem.

Art. 26 - Na execução de serviços por meio de Contrato de Programa, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO será remunerado da seguinte forma:

I – No caso dos serviços decorrentes de delegação estadual, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação; e

II – No caso dos serviços de competência municipal exercidos no âmbito da gestão associada, a Remuneração a remuneração será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento do Projeto.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II do Caput, os reajustes serão feitos:

I – Por resolução da Diretoria do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período;

II – Por meio de resolução devidamente aprovada pela Assembléia Geral, no caso de efetivo reajuste, tomando-se sempre por base os custos devidamente expostos e detalhados.

Seção III

Do Contrato de Rateio

Art. 27 - Os Municípios consorciados repassarão recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO para cobrir as despesas de custeio administrativo na forma de Contrato de Rateio.

§1º - É dispensada a realização de licitação à celebração de Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

§2º - O repasse dos Municípios para o custeio do CIDECO será de R\$ 1.500,00, (Hum mil e quinhentos reais) mensais, corrigido anualmente pela variação do IGPM, mediante resolução da Assembléia Geral;

§3º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o município contratante tem obrigação de prever na legislação orçamentária e financeira os recursos necessários ao pagamento das obrigações contratadas; e

§4º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no [art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](#), e motivo de exclusão da associação, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 28 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da colônia – CIDECO é regido pela legislação do direito público, executando as receitas e despesas de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas e está sujeito ao controle interno, da fiscalização contábil, operacional e patrimonial, inclusive das relações contratuais, exercido pelo Conselho



Fiscal e do controle externo, pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos superiores de controle dos serviços públicos.

§1º - O representante legal do CIDECO, igualmente, está submetido a responder pelos seus atos, na forma do Caput desta Cláusula, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

§2º- O CIDECO deve fornecer informações de natureza contábil e financeiras, necessárias à contabilidade dos entes consorciados, assim como da execução dos contratos de Programa.

Art. 29 - O CIDECO exterioriza suas normas por meio de resoluções, da seguinte forma:

I - Resolução da Presidência, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II – Resoluções da Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto e demais interesses relevantes.

Parágrafo Único: O CIDECO obedece ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive admissão de pessoal, permitindo o livre acesso a suas reuniões e a informações, salvo, nos termos da lei, aqueles considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Seção I

Dos Órgãos Gestores

Art. 30 - O CIDECO é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho de Regulação; e

IV - Conselho Fiscal

§ 1º - O cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIDECO serão ocupados exclusivamente por Chefes de Poder Executivo de Município Consorciado e a substituição definida na forma da Lei e deste Estatuto;

§ 2º – Os ocupantes dos cargos, no exercício dos mandatos, não serão remunerados por serem considerados como serviços relevantes de interesse público

§ 3º – Os agentes públicos incumbidos da gestão do - CIDECO não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos Estatutos Sociais.

§ 4º – O exercício dos cargos de direção exercidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CIDECO, considera-se trabalho relevante ao interesse público de não remunerado; e

§ 5º - O CIDECO, por meio de resolução da Diretoria Executiva poderá criar órgãos colegiados temporários ou Câmaras técnicas para tratar assuntos de interesse coletivo e fundamentar decisões do Consórcio, podendo incluir nesses colegiados representantes da sociedade civil, diretamente interessada.

Sub-Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 31 - A Assembléia Geral é órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos dos municípios consorciados e instância máxima deliberativa do CIDECO e se reúne em caráter ordinário e extraordinário.

Parágrafo Único. O chefe do Poder Executivo de município consorciado poderá ser representado, mas ninguém poderá representar mais de um município, mesma Assembléia Geral.

Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á ordinariamente duas vezes por, no primeiro bimestre e quarto bimestre, mediante convocação com carência mínima de 10 dias e a Assembléia Geral Extraordinária - AGE, sempre que convocada, respeitando o mínimo, 48 horas de antecedência; e

§1º - A convocação da AGO e da AGE será feita por meio de Edital de Convocação, informando o quorum mínimo, local e horário de realização e a Pauta da Assembléia, devendo ser dada publicidade ao ato, nos municípios consorciados;

§2º - A Assembléia Geral se instala e delibera com a presença de quorum mínimo de 4 (quatro) entes consorciados regulares, exceto em casos que exijam quorum qualificado, cujo quorum será de 75% do quadro de municípios consorciados;

§3º - A Assembléia Geral será convocada, pelo Presidente do CIDECO ou por 2/3 dos municípios consorciados;

§4º - Cada ente consorciado têm direito a um voto público e nominal na Assembléia Geral, podendo ser secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite aplicar penalidade à servidor ou a ente consorciado; e

§5º - O Presidente do CIDECO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualifica do, votará apenas para desempatar.

Art. 33 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Homologar o ingresso no CIDECO de municípios que não tenham subscrito este Protocolo de Intenções;

II – Eleger o Presidente do CIDECO para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

III – Eleger o Conselho Fiscal, para mandato coincidente ao do Presidente;

IV – Aprovar:



- a) o Plano Plurianual de Investimentos;
- b) as Diretrizes e o Orçamento Anual; e
- c) o Programa Anual de Trabalho.

V – Homologar o Relatório semestral e Anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço fiscal e a prestação de contas do exercício e anterior;

VI – Discutir e deliberar sobre o Plano Anual de Metas do CIDECO;

VII – Deliberar sobre benefícios ao quadro de servidores do CIDECO.

Parágrafo Único – Os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no Caput deste Artigo serão regulamentos pelo CIDECO.

Art. 34 - Compete a Assembléia geral Extraordinária:

I – Destituir o Presidente e membro da Diretoria Executiva, por necessidade justificada;

II - Decidir sobre a demissão e exclusão de ente consorciado;

III - Deliberar sobre o Orçamento Anual do Consórcio bem como créditos adicionais, inclusive de aportes a recursos à Contrato de Rateio;

IV - Eleger Diretoria “a doc” para responder pelo CIDECO, no caso de impedimento legal da Diretoria Executiva;

V - Deliberar sobre os balancetes mensais, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;

VI - Elaborar, aprovar e reformar os estatutos sociais, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária específica para alteração dos Estatutos do CIDECO, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os entes consorciados;

VII - Aprovar a celebração de contratos de programa ou projeto, operação de crédito, convênio, termo de parceria ou de cooperação, prevendo os créditos orçamentários adicionais correspondentes;

VIII - Julgar processos administrativos, envolvendo pessoal, contratos, infrações e penalidades, dívidas e receitas;

IX – Fixar, rever e reajustar tarifas e outros preços públicos, bem como os créditos vencidos;

X - Alienar e onerar bens, nos termos de Contrato de Programa, que tenham sido outorgados os direitos de uso; e

XI – Cessão de servidores por parte de ente federativo ou conveniado, com ou sem ônus para a origem;

XII – Ratificar nomeação de membro da Diretoria Executiva;

XIII – Autorizar realização de operações de crédito;

XIV – Fixar reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao CIDECO pelos consorciados;

XV- Autorizar alienação ou onerar bens do CIDECO ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XVI - Homologar as decisões do Conselho Fiscal sobre prestação de contas;

XVII - Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVIII – Aprovar a celebração de Contratos de Programa; e

XIX – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo CIDECO; e

b) O aperfeiçoamento das relações do CIDECO com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º - Somente será aceita cessão de servidores com ônus para o CIDECO mediante decisão unânime da Assembléia Geral;

§2º - O Estatuto somente poderá ser alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, três entes consorciados e a deliberação ocorrerá somente com o quorum mínimo de cinco representantes e a aprovação da resolução será por voto da maioria simples do quorum presente.

§3º - A aprovação da resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes, sendo realizada em turno único.

§3º - Os Estatutos do CIDECO e suas alterações entrarão em vigor após o devido Registro e publicação.

Art. 35 - Na da Assembléia Geral será elaborada ata, registrando o seguinte:

I – As presenças dos entes consorciados, formando o quorum da reunião, por meio de lista de presença da Assembléia Geral;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral.

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.;

§2º - Somente será reconhecido sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual os motivos do sigilo sejam aprovados por maioria, declarando nominalmente os votos a favor e contra o sigilo.

Sub Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Diretoria Executiva é composta por dois membros:

- I. Presidente; e
- II. Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva contará com apoio de Secretário Executivo, com responsabilidade delegada sobre o gerenciamento estratégico do funcionamento administrativo do CIDECO.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva:

I – Encaminhar todas as decisões da Assembléia Geral e da própria Diretoria Executiva, promovendo todos os atos administrativos e pleno cumprimento das decisões;

II – Cumprir e fazer cumprir as leis, o Contrato de Consórcio Público, este Estatuto Social, os contratos e todos os instrumentos regulamentares e normativos do CIDECO;

III – A gestão administrativa, financeira e patrimonial, o planejamento e o controle das atividades do CIDECO, dentro dos limites legais e de respeito aos interesses coletivos dos municípios consorciados;

IV - Admitir e demitir servidores;

V – Julgar recursos relativos à:



- a) Publicação de editais e homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) Publicação e impugnação de edital de licitação, relativos à inabilitação e desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do CIDECO;
- VI – Autorizar o ingresso em juízo pelos interesses do CIDECO, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, da assembléia Geral, tomar as medidas que reputar urgentes; e
- VII – Convocar a Assembléia Geral.
- VIII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao regular desenvolvimento das atividades do CIDECO.
- Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições que julgar necessárias.

Art. 38 - Compete ao Presidente do CIDECO:

- I – Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – Ordenar as despesas do CIDECO e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
- V – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; e
- VI – Propor na Assembléia Geral a criação de novos cargos à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 39 – Compete ao Diretor Executivo, substituir o Presidente nos seus impedimentos e responder pela gestão administrativa e financeira do CIDECO.

Sub Seção III Do Conselho de Regulação

Art. 40 - O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, de controle interno, constituído por dois membros da Diretoria Executiva, dois representantes da sociedade civil organizada e dois funcionários efetivos controladores responsáveis pela auditoria interna, regulação, medição de serviços e do cumprimento das obrigações constituídas pela Diretoria Executiva.

- § 1º - O Presidente do Conselho de Regulação será eleito entre seus membros; e
- § 2º - As conselheiros não serão remunerados adicionalmente pela atividade.

Art. 41 – O Conselho de Regulação terá mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e sua organização e funcionamento será regido pelo próprio Regimento Interno.

Art. 42 - Ao Conselho Regulação do CIDECO, cabe aprovar as propostas de regulamentos a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços atinentes a serviços públicos prestados por meio de Contrato de Programa e a ele compete:

I – O controle executivo do Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho, Orçamento Anual e dos Contratos, Convênios e outros;

II - O monitoramento dos custos e dos reajustes de contratos e a revisão de taxas ou preços públicos;

III – O cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços;

IV – O acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações;

V – Os sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

VI – os planos de contingência e de segurança;

VII – as penalidades a que estarão sujeitas as partes;

VIII - Aprovar propostas de resolução a ser submetida à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

IX - Subsidiar a Diretoria Executiva com relatórios gerenciais dos programas e projetos em execução, prevendo providências operacionais necessárias.

Art. 43 - O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 3/5 (três quintos) e suas decisões serão tomadas mediante voto da maioria simples.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do CIDECO.

Sub Seção IV

Do Conselho Fiscal.

Art. 44 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIDECO, composto por três membros chefes de poder executivo municipal, podendo recorrer, no exercício das funções, às controladorias dos municípios consorciados e ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle do serviço público.

Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 45 - O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Eleitos pela Assembléia Geral com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pela Assembléia Geral, com quorum mínimo de cinco entes consorciados.

Art. 46 – O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do CIDECO, mediante convocação do Diretor Executivo e/ou do Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. Os pareceres do Conselho Fiscal, sobre prestação de contas do CIDECO serão homologados pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 47 - Os cargos de direção previstos nos Incisos II e IV do Art. 30 deste Estatuto serão eletivos e ocupados chefes do poder executivo de município consorciado, escolhidos por meio de eleições diretas, para mandatos de 2,0 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva ao cargo e realizadas sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral especialmente nomeada para realizar o pleito na forma de regulamento próprio e, sem prejuízo a outras definições regulamentares, observando o seguinte:

I. As eleições previstas no Caput deste artigo serão realizadas no mês de dezembro dos anos pares e a posse dos eleitos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizadas no mês de Fevereiro dos anos ímpares, em sessão da Assembléia Geral Ordinária – AGO;

II. As chapas concorrentes serão formadas por **prefeitos, eleitos e diplomados** pela justiça eleitoral, ao cargo de Prefeito de Município Consorciado que representa;

III. As eleições serão realizadas por votação de chapa única para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, consagrando vencedoras as chapas que alcançarem, individualmente no mínimo, 50% mais um do quorum pleno dos votos;

IV. Quando não houver chapas inscritas regularmente ao pleito, a Assembléia Geral convocará nova eleição, ou quando nenhuma chapa alcançar 4,0 votos válidos será convocada eleição em segundo turno, com a chapa primeira colocada e será proclamada vencedora com a maioria simples dos votos, ambas no prazo de até 5 dias.

V. A inscrição de chapas deverá ser requerida por, no mínimo, dois municípios consorciados e, com antecedência de até 1,0 horas da eleição, Mediante confirmação nos primeiros 30 minutos da Assembléia Geral;

VI. A eleição poderá ser feita por votação secreta ou aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita e havendo consenso entre os eleitores a votação poderá ser por aclamação;



VII. Após a conclusão da eleição, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a Comissão Eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o que dará o resultado final e encerrará o pleito; e

VIII. Os mandatos, previstos no caput deste artigo, encerram no ato de transmissão dos cargos no mês de fevereiro dos anos ímpares, em Assembléia Geral Ordinária.

§1º - A Diretoria Executiva nomeará, com 10 dias de antecedência das eleições, a Comissão Eleitoral e delegará a ela a responsabilidade plena condução, apuração e declaração dos resultados das eleições; e

§2º - Quando a quantidade de municípios consorciados for inferior aos cargos eletivos, ficarão vagos os cargos de suplentes do Conselho Fiscal e, por último, de forma alternada, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, até o limite de dois associados.

Art. 48 - Quaisquer cargos da Diretoria Executiva cessam automaticamente quando o titular deixar ou for afastado da Chefia do Poder Executivo no município consorciado que representa, observando o seguinte:

I. O Presidente, na ocorrência do previsto no Caput, será substituído pelo Diretor Executivo, que concluirá o mandato e este será substituído, por decisão da Assembléia Geral;

II. No Impedimento pleno da Diretoria Executiva a Assembléia Geral escolherá dois novos chefes de executivo consorciado para cumprir o mandato, extraordinariamente.

III. Nos anos ímpares os mandatos se estendem, precária e excepcionalmente, nos meses de janeiro e fevereiro, até a transmissão dos cargos, na forma deste Estatuto.

Art. 49 - Os membros eleitos aos cargos previstos nos Incisos I, e IV do Art. 30º, somente poderão ser afastados de seus mandatos mediante moção de censura aprovada pela Assembléia Geral, na forma deste estatuto Social.

Art. 50 - Os atuais mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecem válidos até Dezembro de 2.012, para não haver solução de descontinuidade e contradição ao estabelecido neste Estatuto.

Seção I Da Eleição do Presidente

Art. 51 - O Presidente e o Diretor Executivo serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, com a presença mínima de cinco consorciados, podendo ser apresentadas candidaturas com até 1,0 hora de antecedência e confirmadas nos primeiros trinta minutos da Reunião.

Parágrafo Único - O Presidente e Diretor Executivo serão eleitos mediante voto público e nominal à chapa concorrente, aprovada por, no mínimo quatro entes consorciados, ou maioria do quorum presente, adotando o critério que for mais limitante, podendo ser por votação secreta, caso haja decisão nesse sentido; e

Art. 52 - Proclamado eleito o Presidente indicará, a seu critério, outros membros à Diretoria Executiva, mediante homologação da Assembléia Geral, com provimento em comissão na forma do Anexo I deste



Estatuto, de livre nomeação e exoneração do Presidente, podendo ser servidor público efetivo de município consorciado, não pertencente ao mesmo município do Presidente.

Art. 53 - A destituição do Presidente e do Direto Executivo, somente poderá ocorrer por ato de Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, bastando ser apresentada moção de censura subscrita por cinco entes consorciados, em decisão de quorum qualificado.

§1º - A votação da moção de censura será efetuada após ampla defesa do acusado, feita no prazo de até 1,0 hora.

2º - Será considerada aprovada a moção de censura por quorum qualificado da Assembléia Geral, em votação pública e nominal, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a maioria simples da Assembléia Geral.

§3º - Caso aprovada moção de censura contra o Presidente do CIDECO, proceder-se-á, na mesma Assembléia, à eleição de novo Presidente para completar o mandato.

§4º - Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro da Diretoria, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§5º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada nos 90 (noventa) dias seguintes.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 54 – O Conselho Fiscal será eleito no mesmo ato da Assembléia Geral, junto com a eleição do Presidente e do Diretor Executivo.

§1º - O Conselho Fiscal será eleito por chapa completa de três membros, mediante inscrição antecipada de, no mínimo 1,0 hora de antecedência e confirmada nos primeiros 30 minutos da Reunião;

§ 2º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto nominal, em chapa concorrente; e

§ 3º - Considera-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos e, no caso de empate, será considerado eleita a chapa que reunir maior idade dos seus componentes.

CAPÍTULO IX

DOS AGENTES E DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 55 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao CIDECO pessoas contratadas para ocupar empregos públicos efetivos e providos por comissão, previstos nos Anexos I e II deste Estatuto e jurídicas contratadas conforme dispuser a Lei.

Parágrafo Único: A participação no Conselho Fiscal e em outros órgãos derivados, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do CIDECO não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.



Art. 56 - Os empregados públicos do CIDECO são regidos pelo regime estatutário ou pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e por outras formas que a lei dispuser.

§1º - Regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do CIDECO, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§2º - As funções e atribuições dos empregos acima referidos e alterações vinculadas são da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

§3º - Os empregados do CIDECO não poderão ser cedidos, inclusive para entes consorciados.

Art. 57 - O quadro de empregados públicos do CIDECO está definido no anexo I e II do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ou por meio de nomeação, nas hipóteses de empregos públicos demissíveis *ad nutum*, devidamente especificados.

Parágrafo Único - A remuneração dos empregos públicos está definida de acordo com os anexos I e II deste Estatuto e ficam limitados ao Orçamento Anual do CIDECO.

Art. 58 - O CIDECO poderá contratar pessoal por tempo determinado, no prazo de até um ano, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei e por meio de Resolução da Diretoria Executiva, considerando a relevância da missão a ser cumprida e características do emprego temporário, prevendo a forma da contratação e remuneração, prazo e carga horária, atendidos os requisitos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação será feita mediante processo seletivo simplificado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e a remuneração será compatível com a similar existente no Anexo II deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA SAÍDA E EXCLUSÃO

Seção I

Da Saída

Art. 59 - A saída de município do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO, será formalizada pelo seu representante legal à Assembleia Geral mediante Lei Autorizativa do requerente, sem prejuízo às obrigações constituídas inclusive dos contratos de rateio e de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações vincendas e de procedimentos processuais até a efetiva desfiliação.

§1º - A saída prevista no Caput não desobriga o Requerente das obrigações constituídas com o CIDECO; e



§2º - Os bens transferidos ao CIDECO, pelo município que sai somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do programa ou no instrumento de transferência ou de alienação, excetuadas as hipóteses de:

- a) Decisão da Assembléia Geral por cinco entes federativos consorciados, pela doação ao município demissionário;
- b) Reserva prevista na Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções; e
- c) Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- d) Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembléia Geral do CIDECO.

Seção II

Da Exclusão

Art. 60 - Serão excluídos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO entes consorciados que cometerem infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público a este Estatuto e demais instrumentos e decisões, exigido quorum qualificada da Assembléia Geral, observada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 61 - Após prévia suspensão para defesa e reabilitação, os entes consorciados serão excluídos, ao deixarem de cumprir o seguinte:

I – Falta de previsão na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis, a juízo da maioria da Assembléia Geral;

III - A existência de motivos graves, reconhecidos e fundamentados, que envolvam desvio de conduta ética, moral, uso indevido do nome CIDECO em fins alheios aos seus objetivos sociais.

IV – Exerça atividades ilegais no trato das relações contratuais e prejudiciais ao CIDECO ou que colida com seus objetivos;


V - Não cumprimento de obrigações contratuais, por mais de 90 dias;

V – Ingresso em outro Consórcio Público com finalidade incompatível, a juízo da Assembléia Geral; e

VI – O rompimento unilateral de contrato e por outros motivos graves, previstos no Estatuto Social.

§1º – As punições previstas no Caput desta cláusula serão propostas pela Diretoria Executiva e homologadas pela Assembléia Geral; e

§2º - A exclusão prevista no Caput não exime o município excluído do pagamento das obrigações constituídas, inclusive dos contratos de rateio e de programa, além dos débitos





referentes ao período em que permaneceu inadimplente, cabendo ao CIDECO proceder à execução dos direitos.

§3º - Será montado Processo de Exclusão de Ente Consorciado – PEEC, para efeito de avaliação de todos os elementos infracionais envolvidos, garantindo o direito à ampla defesa e do contraditório ao infrator sujeito a demissão e exclusão;

§4º - Comissão Especial de PEEC será responsável pelos estudos de caso, de recurso e emissão de parecer para a Diretoria Executiva e apreciação final da Assembléia Geral.

Art. 62 – A decisão da exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, com prazo de 30 dias para revisão e pronunciamento final da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Seção I

Da Alteração

Art. 63 - O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado por proposição da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Da Colônia - CIDECO, cuja proposta será submetida à ratificação por leis municipais a serem homologadas pela própria Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral não homologará Contrato de Consórcio Público que contrair o Artigo 1º e demais disposições deste Estatuto relativas a gestão associada.

Seção II

Da Extinção

Art. 64 - A extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da colônia - CIDECO somente ocorrerá por decisão da Assembléia Geral, mediante ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados, ou quando restar apenas um município em situação regular no Consórcio.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão devolvidos aos titulares dos respectivos serviços e os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados e rateados em cotas partes iguais aos consorciados; e

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis pelo passivo das obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações, garantindo o direito de regresso aos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 65 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO somente será extinto após a plena liquidação do seu passivo e ativo, mediante assunção de responsabilidades e rateio do patrimônio líquido, entre os municípios consorciados, assegurando as responsabilidades previstas nos respectivos Contratos de Programa que deram origem ao patrimônio, na forma da Lei.

**CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES**

**Seção I
Dos Direitos**

Art. 66 - O Ente Consorciado tem direito a:

- I – Tomar parte nas deliberações da assembléia Geral, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- II – Propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do CIDECO;
- III – Votar e ser votado para ocupar cargos na estrutura administrativa do CIDECO;
- IV - Participar de Planos, Programas e projetos desenvolvidos em sistema de gestão associada pelo CIDECO, por meio de contrato de Programa, na forma deste Estatuto;
- V – Solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio;
- VI – Desligar-se do Consórcio, atendendo condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao Ente Consorciado é facultado a saída do CIDECO, mediante prévia comunicação formal, instruída por decisão legislativa de Lei Autorizativa;

§ 2º A diretoria Executiva, a partir da comunicação da saída de que trata o Caput deste Artigo, fará apuração de obrigações e encontro de contas de planos, projetos, programas, ou atividades em que participe o consorciado demissionário, propondo solução à Assembléia Geral; e

§3º Fica assegurado direito de convocação de Assembléia Geral, por três entes consorciados, mediante publicação na imprensa local e regional.

**Seção II
Dos Deveres e Obrigações**

Art. 67 - O Ente Consorciado tem deveres e obrigações:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, deste Estatuto, resoluções e demais instrumentos e decisões da Assembléia Geral;
- II – Cumprir pontualmente seus compromissos para com o CIDECO;
- III – Prestar esclarecimentos ao CIDECO sobre as atividades de interesse do CIDECO;
- IV – trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68 – Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.



Art. 69 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 70º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no na Lei, no Contrato de Consórcio Público, nas deliberações da Assembléia Geral e demais instrumentos regulamentares que vierem a ser adotados.

Art. 71 - Os direitos e deveres dos municípios consorciados constituídos no CIDECO constituídos até esta data continuam válidos para todos os efeitos legais.

Art. 72 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base na Lei, no Contrato de Consórcio Público e nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII DO FORO

Art. 73 – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 74 - O presente estatuto após aprovado na Assembléia Geral, registrado e publicado em Diário Oficial, entra em vigor e revogam-se disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 28 de novembro de 2.011.

Arceno Athas Júnior
Prefeito de Glória de Dourados
Presidente do CEDECO

Advogado OAB

.....
André Fernandes Filho
Assessor Jurídico
OAB / MS 11943



ANEXO I - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA COLÔNIA – CIDECCO – NÚMERO 001/004
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMA
ESTATUTÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA COLÔNIA – CIDECCO.

Objeto: Promover alteração estatutária do Consórcio Intermunicipal da Colônia – CIDECCO, compreendendo a substituição do atual texto estatutário pela Proposta em Anexo I, na forma dos Artigos 14 e 21 do Contrato do Consórcio Público do CIDECCO.

Justificativa: O atual texto estatutário é produto de reforma realizada 10 de novembro de 2011, por meio da RESOLUÇÃO 001/2010/CIDECCO, efetivada às pressas diante de necessidades legais ao atendimento a exigências de Chamada Pública SAF/ATER nº 120/2010 do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, do qual o CIDECCO participou. Naturalmente, a reforma não corrigiu todas as insuficiências de atribuições, organização, gestão e tratamento do quadro de pessoal. Esta Proposta, portanto, se justifica na necessidade da adequação dos Estatutos do CIDECCO, com qualidade total, para todos os efeitos legais.

RESOLUÇÃO NÚMERO 001/2011/ASSEMBLÉIA GERAL/CIDECCO, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2011: A ASSEMBLÉIA GERAL APROVA RESOLUÇÃO QUE ALTERA
OS ESTATUTOS SOCIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA COLÔNIA –
CIDECCO, na forma seguinte:

Artigo 1º – Na forma do Contrato do Consórcio Público, fica substituído o atual texto estatutário, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECCO, pelo conteúdo aprovado, por meio desta Resolução, na forma do Anexo I, para todos os efeitos legais.

Artigo 2º – O novo texto do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECCO, passa a vigorar a partir do seu registro e publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO 001/2010/CIDECCO.

Gloria de Dourados, MS, 28 de novembro de 2011.

Arceno Vilas Júnior

Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Marcos José Martins

Prefeito Municipal de Deodápolis

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS
1.1. EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Nº de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial
1	Advogado/40	143
2	Assistente Administrativo/40	31
2	Auxiliar Administrativo/40	9
4	Auxiliar de Laboratório/40	31
3	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)/40	1
3	Biólogo/40	105
1	Contador/20	105
2	Engenheiro Civil/40	105
2	Motorista/40	31
3	Químico/40	105
2	Técnico Administrativo/40	55
2	Técnico em Saneamento ou Meio Ambiente/40	55
6	Técnico em Laboratório/40	55

1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS *AD NUTUM*

Nº de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial
1	Secretário Executivo	117
1	Gerente Técnico	102
1	Gerente Administrativo	85





1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 - Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e dedicação exclusiva, poderá ser atribuído adicional de função ao servidor, no montante de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base.

ANEXO 2 – NÍVEIS E VENCIMENTOS



Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento da Colônia

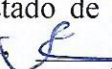
NÍVEL	SALÁRIO (R\$)	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
1	50,89	48	907,75	95	1.827,58
2	457,65	49	921,37	96	1.854,99
3	464,51	50	935,19	97	1.882,82
4	471,48	51	949,22	98	1.911,06
5	478,55	52	963,46	99	1.939,72
6	485,73	53	977,91	100	1.968,82
7	493,02	54	992,58	101	1.998,35
8	500,41	55	1.007,47	102	2.028,33
9	507,92	56	1.022,58	103	2.058,75
10	515,53	57	1.037,92	104	2.089,63
11	523,27	58	1.053,49	105	2.120,97
12	531,12	59	1.069,29	106	2.152,78
13	539,08	60	1.085,33	107	2.185,08
14	547,17	61	1.101,61	108	2.217,85
15	555,38	62	1.118,13	109	2.251,12
16	563,71	63	1.134,91	110	2.284,89
17	572,17	64	1.151,93	111	2.319,16
18	580,75	65	1.169,21	112	2.353,95
19	589,46	66	1.186,75	113	2.389,26
20	598,30	67	1.204,55	114	2.425,10
21	607,27	68	1.222,62	115	2.461,47
22	616,38	69	1.240,96	116	2.498,39
23	625,63	70	1.259,57	117	2.535,87
24	635,01	71	1.278,46	118	2.573,91
25	644,54	72	1.297,64	119	2.612,52
26	654,21	73	1.317,10	120	2.651,70
27	664,02	74	1.336,86	121	2.691,48
28	673,98	75	1.356,91	122	2.731,85
29	684,09	76	1.377,27	123	2.772,83
30	694,35	77	1.397,93	124	2.814,42
31	704,77	78	1.418,90	125	2.856,64
32	715,34	79	1.440,18	126	2.899,49
33	726,07	80	1.461,78	127	2.942,98
34	736,96	81	1.483,71	128	2.987,13
35	748,01	82	1.505,96	129	3.031,93
36	759,23	83	1.528,55	130	3.077,41
37	770,62	84	1.551,48	131	3.123,57
38	782,18	85	1.574,75	132	3.170,43
39	793,91	86	1.598,38	133	3.217,98
40	805,82	87	1.622,35	134	3.266,25
41	817,91	88	1.646,69	135	3.315,25
42	830,18	89	1.671,39	136	3.364,98
43	842,63	90	1.696,46	137	3.415,45
44	855,27	91	1.721,91	138	3.466,68
45	868,10	92	1.747,74	139	3.518,68
46	881,12	93	1.773,96	140	3.571,46
47	894,34	94	1.800,57	141	3.625,03
142	3.679,41	143	3.734,60	144	3.790,62
145	3.847,48	146	3.905,19	147	3.790,62
148	4.023,23				


Documento Registrado
RPJ LIVRO Nº A - 4 FIs Nº
003/17 - sob nº 01/381
Data de 01/03/2012

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
GLORIA DE DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ANIZ RASSLAN - NOTÁRIO E REGISTRADOR

Av. Presidente Vargas, 1.549 - CEP 79.730-000 - Glória de Dourados - MS - Fone: (0xx) 067 - 3466-1679

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento de parte interessada, que revendo neste serviço registral, os competentes livros de registro de pessoas jurídicas; desta comarca, a meu cargo, no **livro nº A-4**, às fls., 003/017 **sob nº 01/381** em data de 01/03/2012, constatei a averbação do **Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - Cideco**, com sede no município de Glória de Dourados - MS, na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nr., CEP 79730-000, instituído como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, sem fins lucrativos, constituído pelos municípios de Angélica, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Novo Horizonte do Sul e Vicentina, com a missão institucional de “atuar na gestão estratégica de serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados e da sociedade, e promover o desenvolvimento territorial sustentável”, tendo como princípio fundamental e objetivo permanente assegurar à população dos municípios consorciados condições de vida digna, democrática e com justiça social, orientada pelos princípios de igualdade, legalidade, moralidade, fraternidade, economicidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, legitimidade e participação popular, garantindo o pleno direito à cidadania, mediante o equilíbrio social, ambiental e cultural, o desenvolvimento tecnológico, geração de renda e oportunidades para todo cidadão e a promoção do desenvolvimento territorial sustentável; Dada e passada nesta cidade e comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze. Eu, , (a) Evando de Siqueira Santos, Registrador Substituto, fiz digitar, conferi, subscrevi e assino.


Evando de Siqueira Santos
Registrador Substituto

Selo de Autenticidade
Série e nº
Este Selo poderá ser conferido e
sustentado on line, www.tnq.jus.br
/certificacao/validacao/validacao.php

ANP 02772-666

CNPJ
03.907.755/0001-62
Cartório do Primeiro Ofício
Av. Presidente Vargas, 1.549
Centro - CEP 79730-000
Glória de Dourados - Mato Grosso do Sul